



REDAÇÃO FINAL

Protocolo: 262 Processo: 22

PROJETO DE LEI Nº 000004/2020 de 18/02/2020 que "CRIA O PARQUE LINEAR DA AVENIDA BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer nº: 49/2020

O Projeto foi aprovado na Ordem do Dia da Reunião Plenária Ordinária, do dia XX do corrente, do que resultou o seguinte texto, com emenda redacional no artigo 2º, inciso I, no qual substitui-se "Norte" por "norte" e "Com" por "com"; no artigo 2º, inciso II, no qual substitui-se "Sul" por "sul" e "Com" por "com"; no artigo 2º, inciso III, no qual substitui-se "Leste" por "leste" e "Com" por "com"; no artigo 2º, inciso IV, no qual substitui-se "Oeste" por "oeste" e "Com" por "com"; no parágrafo único do artigo 3º substitui-se "caput" por "*caput*" e "neste" por "deste", no artigo 5º substitui-se "SEPLAN" por "Secretaria de Planejamento (SEPLAN)" e "CMDI" por "Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI)"; no parágrafo único do artigo 5º substitui-se "caput" por "*caput*".

PROJETO DE LEI

Cria o Parque Linear da Avenida Brasil e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Parque Linear da Avenida Brasil, com o objetivo de possibilitar à sociedade um ambiente integrado de lazer e desporto, ecologicamente preservado, localizado no eixo da Avenida Brasil, entre a Rua Bento Gonçalves e a Rua Livramento, com 2,5 km de comprimento linear.

Art. 2º O Parque referido nesta Lei é constituído por área contínua com os seguintes limites:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



0007DA4D80008E002785046E74025DEE

I - ao norte: com a pista de rolamento norte da Avenida Brasil;

II - ao sul: com a pista de rolamento sul da Avenida Brasil;

III - a leste: com a Rua Bento Gonçalves;

IV - a oeste: com a Rua Livramento.

Art 3º Cabe ao Poder Público, na gestão do Parque, propor e promover ações para sua manutenção e conservação.

Parágrafo único. Na implementação das ações a que se refere o *caput* deste artigo, fica autorizada a constituição de parcerias público-privadas, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.065, de 23 de novembro de 1995, complementada pela Lei nº 3.954, de 16 de outubro de 2002 e pelo Decreto nº 27, de 6 de fevereiro de 2007.

Art 4º Na elaboração do Plano de Manejo do Parque, mantidas as nomenclaturas dos atuais canteiros estabelecidos por Lei Especial, deverá ser preservado o gabarito atual dos canteiros, variável no percurso do Parque.

Art 5º As obras de intervenção ou modificação do Parque, deverão ser aprovadas *em audiência pública, após parecer favorável da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI).*

Parágrafo único. As disposições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam as vias públicas existentes no Parque.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



0007DA4D80008E002785046E74025DEE

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 29 de Abril de 2020.

EVANDRO DOS SANTOS
MEIRELES
PRESIDENTE DA
COMISSÃO

MARCIO ASSIS PATUSSI
MEMBRO

NHARAM VIEIRA DE
CARVALHO
MEMBRO

PAULO ROBERTO
NECKLE
MEMBRO

GLEISON TÚLIO
CONSALTER
VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO

ARISTEU DALLA LANA
SUPLENTE

LUIZ MIGUEL SCHEIS
SUPLENTE

RAFAEL LUIS COLUSSI
SUPLENTE

JOÃO ELOÍ DA COSTA
SUPLENTE

LUIS FERNANDO RIGON DA SILVA
SUPLENTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

REDAÇÃO FINAL

Doc Nº: 0001/2020

Protocolo 852

Data: 29/04/2020



Chave de autenticação do documento '16AEBBBB', gerado na repartição COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA dia 29/04/2020 às 15:31. Para confirmar a autenticidade Acesse: <http://cmpf.atua.com.br:9595/validadorAD/>

